



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARANÁ**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARANÁ E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE
CURITIBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, com endereço Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.8779-87, por seu Primeiro-Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96 e por sua Segunda-Secretária Senhora Maria Victoria Borghetti Barros, inscrita no CPF sob o nº 082.167.589-36, e:

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede à Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curitiba em exercício, Eduardo Pimentel Slaviero, inscrito no CPF sob o nº 004.764.179-70.

As partes identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade às normas legais vigentes, e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 10.086/22, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme princípios e condições adiante articulados, para desenvolvimento de ações e programas integrados conforme previsto no presente ajuste.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e cooperação entre as Partes, visando a implementação e compartilhamento dos programas e projetos que promovem políticas de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, a fim de contribuir com o fortalecimento das práticas ambientais e impulsionar boas práticas perante os agentes públicos e cidadãos paranaenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Constitui-se para integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, como se nele estivesse transcrito o documento de cuja descrição: Anexo I – Plano de Trabalho.

2.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 Em razão da pluralidade de programas que envolvem o objeto do presente acordo de cooperação técnica, eventuais adesões a projetos poderão ser complementadas por meio de incremento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Para o alcance dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de programas e atividades.



- 4.1 A cooperação entre os PARTÍCIPES se dará da seguinte forma:
- a) Pela gestão associada de programas e projetos que visam o desenvolvimento sustentável;
 - b) Pelo desenvolvimento e transferência de conhecimentos e das tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;
 - c) Através da formação de equipes conjuntas para consecução de atividades de interesse comum;
 - d) Com impulsionamento de programas que visem a promover o incremento da gestão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5. Para garantir a plena execução deste acordo serão nomeados: O senhor Guilherme de Abreu e Silva, Diretor Administrativo desta Casa de Leis e a senhora Marilza do Carmo Oliveira Dias, Secretária Municipal do Meio Ambiente.

5.1 Aos gestores do acordo de cooperação técnica da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do Poder Legislativo.

5.2 O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 Os partícipes deverão dispor de todas as condições e de estrutura para execução, acompanhamento e verificação do objeto, bem como cumprir os prazos estipulados no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente ajuste terá vigência desde a data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES E ALTERAÇÕES

7. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenientes.

7.1 Este termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial pelas partes cooperantes e sua íntegra ficará disponível nos sites das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9. As partes poderão divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

9.1 As logomarcas das partes, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e do Município de Curitiba figurarão em todos os documentos relacionados a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10. Este termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer cláusula, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os resultados alcançados no mesmo período.

10.1 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos, firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARANÁ

11. Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir eventual questão oriunda deste termo.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

Curitiba (PR), 07 de NOVEMBRO de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA EM EXERCÍCIO

ADEMÁIR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ

MÁRIA VICTÓRIA BORGHETTI BARROS
2ª SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I — PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. PROPONENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.799.542/0001-09
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná
CEP: 80.530-911
DDD/Fone: 41 3350-4000
Nome do responsável: Guilherme de Abreu e Silva
Cargo/função: Diretor Administrativo

2. OUTROS PARTICÍPES

MUNICÍPIO DE CURITIBA
CNPJ: 76.417.005/0001-86
Endereço: Av. Cândido de Abreu, 817
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná
CEP: 80.530-908
DDD/Fone: 41 3350-9297
Nome do responsável: Marilza do Carmo Oliveira Dias
Cargo/função: Secretária Municipal do Meio Ambiente, Prefeitura de Curitiba.

3. PROJETOS

i. JARDINS DE MEL

Identificação do Objeto:

O projeto Jardins de Mel tem como objetivo a divulgação das abelhas nativas sem ferrão, responsáveis pela polinização de cerca de 90% das plantas brasileiras.

ii. PROGRAMA ECOCIDADÃO

Identificação do Objeto:

Curitiba conta com 40 Associações de Catadores de material reciclável, que recebem, triam e comercializam resíduos da coleta seletiva da cidade. O Programa Ecocidadão, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, visa melhorar a qualidade de vida dos catadores e fortalecer a rede de coleta e separação de materiais também reutilizáveis, o programa também contempla ações para o descarte correto de lixo eletrônico.

iii. PARCERIA COM PROJETOS DO HORTO MUNICIPAL DE CURITIBA

Identificação do Objeto:

A produção de mudas de arbustos e árvores, utilizada em espaços públicos da cidade, é um processo que leva anos. É esta a especialidade do Horto Municipal de Curitiba, que também preocupa-se com a flora brasileira em risco de extinção. Entre os programas desenvolvidos pelo Horto Municipal, destaca-se a distribuição de mudas nativas pelo projeto “Desafio 100 Mil Árvores” para Curitiba e o programa “Adote uma árvore”.

4. OBJETIVO

O objetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é de impulsionar as atividades desenvolvidas pelos projetos, que ressaltam a sensibilização sobre a importância e os benefícios dos serviços ecossistêmicos de regulação e equilíbrio do planeta prestados pelas abelhas nativas.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e cooperação entre as Partes, visando a implementação e compartilhamento dos programas e projetos que promovem políticas de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, a fim de contribuir com o fortalecimento das práticas ambientais e impulsionar boas práticas perante os agentes públicos e cidadãos paranaenses

6. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES



- e) Pela gestão associada de programas e projetos que visam o desenvolvimento sustentável;
- f) Pelo desenvolvimento e transferência de conhecimentos e das tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;
- g) Através da formação de equipes conjuntas para consecução das atividades;
- h) Com impulsionamento de programas que visem a promover o incremento da gestão ambiental.

7. METAS

- a) Proporcionar o desenvolvimento dos projetos elencados no item 3;
- b) Desenvolver o fortalecimento dos projetos no sentido de se aproveitar o fluxo de visitantes, lideranças políticas e autoridades que frequentam a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Contribuir com o fortalecimento das práticas ambientais e impulsionar a capacidade de gestão do tema perante os agentes públicos municipais e estaduais

8. ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Novembro/2023	ALEP E PMC
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo	30 dias a contar da assinatura do acordo	ALEP E PMC
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento dos trabalhos	Novembro/2023	ALEP
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Durante a vigência	ALEP



9. DO PRAZO

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 8. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 12 (doze) meses da assinatura do Acordo.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica:

- a) A ALEP designa o Diretor Administrativo Guilherme de Abreu e Silva;
- b) A PMC designa a Secretária Municipal do Meio Ambiente Marilza do Carmo Oliveira Dias.

11. RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.